



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/125 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Jornal de Setúbal – Sociedade de Comunicação, Lda. – Serviço de programas denominado Rádio Jornal de Setúbal.
Extinção da condição resolutiva

Lisboa
2 de abril de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/125 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Jornal de Setúbal – Sociedade de Comunicação, Lda. – Serviço de programas denominado Rádio Jornal de Setúbal. Extinção da condição resolutiva

I. Enquadramento

1. A 18 de dezembro de 2023, o operador Rádio Jornal de Setúbal – Sociedade de Comunicação, Lda.¹ (doravante, Operador), requereu a renovação da licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, através da qual disponibiliza o serviço de programas generalista denominado Rádio Jornal de Setúbal, na frequência 88.6MHz, para o município de Setúbal.
2. Decorrida a instrução e análise do requerimento do Operador, nos termos e ao abrigo da regulamentação aplicável², o Conselho Regulador da ERC, pela Deliberação ERC/2024/418, de 21 de agosto de 2024 (doravante, Deliberação), renovou a licença em causa, pelo prazo de 15 anos, sujeitando-a, contudo, a condição resolutiva, se, no prazo de 6 meses, o Operador não conseguisse demonstrar perante a ERC o cabal cumprimento das obrigações consagradas nos artigos 32.º e 35.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, através de uma programação generalista diversificada, com serviços noticiosos e «com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.»

¹ Registo ERC 423082.

² Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na redação atual (Lei da Rádio); Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (Lei da Transparência dos Media) e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual (Código do Procedimento Administrativo).

3. Por Despacho da Direção Executiva da ERC, de 25 de fevereiro de 2025, foi determinada a realização de um procedimento de fiscalização às emissões do serviço de programas Rádio Jornal de Setúbal, a fim de aferir o cumprimento da referida condição por parte do Operador.

II. Procedimento de fiscalização

4. O procedimento consistiu na realização de duas ações de fiscalização ao operador Rádio Jornal de Setúbal – Sociedade de Comunicação, Lda., e estúdios do serviço de programas Rádio Jornal de Setúbal, sitos na Rua Dr. António Rodrigues Manito, n.º 58, R/C A, 2900-061 Setúbal.
5. As ações visaram especificamente a análise das medidas adotadas pelo Operador no sentido de disponibilizar uma emissão mais diversificada, com relevância para o auditório da correspondente área de cobertura, incluindo a difusão dos blocos noticiosos exigidos pela Lei da Rádio.
6. Para o efeito, para além da auditoria realizada nos estúdios, procedeu-se à audição das emissões da Rádio Jornal de Setúbal (19 e 22 de outubro de 2024 e 25 e 26 de fevereiro de 2025), com vista a verificar as medidas adotadas em cumprimento da Deliberação e identificar as que porventura estivessem em falta.
7. Deste modo, verificou-se que a grelha de programação e sinopse dos conteúdos da Rádio Jornal de Setúbal apontam para a compatibilidade com a tipologia generalista do serviço de programas, revelando alguma interatividade com o auditório, e conteúdos de cunho musical, informativo, lúdico e cultural.
8. Tendo por base os esclarecimentos prestados pelo Operador e a audição das emissões de 19 e 22 de outubro de 2024, concluiu-se que o Operador passou a cumprir as suas obrigações em matéria de programação, de acordo com a tipologia generalista da Rádio Jornal Setúbal, incluindo todos os noticiários legalmente obrigatórios, nos termos dos artigos 32.º e 35.º da Lei da Rádio.

9. Por outro lado, as audições realizadas a 25 e 26 de fevereiro de 2025 comprovaram que o Operador continua a assegurar a observância das suas obrigações em matéria de programação.
10. Conclui-se, portanto, que a Rádio Jornal de Setúbal – Sociedade de Comunicação, Lda., deu cumprimento às determinações do Conselho Regulador, tal como exigido na Deliberação ERC/2024/418, de 21 de agosto.

III. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, reconhecendo o compromisso do Operador no cumprimento do projeto de cariz generalista, de âmbito local, que desenvolve sob a denominação Rádio Jornal de Setúbal, e tendo este conseguido demonstrar, no prazo estabelecido na Deliberação ERC/2024/418, de 21 de agosto de 2024, o cabal cumprimento do disposto nos artigos 32.º e 35.º da Lei da Rádio, delibera:

- a) Declarar cumpridas, pelo operador Rádio Jornal de Setúbal – Sociedade de Comunicação, Lda., as obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, consagradas nos artigos 32.º e 35.º da Lei da Rádio, através de uma programação generalista mais diversificada, incluindo serviços noticiosos de forma regular e diária, «com relevância para a correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural» (artigo 8., n.ºs 1 e 2 da Lei da Rádio).
- b) Declarar extinta a condição resolutiva a que foi sujeita a Deliberação ERC/2024/418, de 21 de agosto de 2024.

Lisboa, 2 de abril de 2025

500.10.04/2024/34
EDOC/2024/7530



O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola